

DECRETO Nº 820, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Disciplina o processo de escolha, mandato, representação e recondução dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município; o Art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/98; o Art. 69 Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5317/2022*) e em cumprimento ao que recomenda o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015,

DECRETA:

Art. 1º O processo de escolha, mandato, representação e recondução dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, estão disciplinados neste Decreto.

CAPÍTULO I **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º A estrutura organizacional do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO é constituída do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimento.

Art. 3º O Conselho Deliberativo é órgão máximo de deliberação da estrutura organizacional do PREVIJUNO.

Art. 4º O Conselho Fiscal é órgão consultivo e de fiscalização da estrutura organizacional do PREVIJUNO.

Art. 5º. A Diretoria Executiva é órgão de deliberação e assessoramento de gestão no âmbito da estrutura organizacional do PREVIJUNO.

Art. 6º. O Comitê de Investimentos é órgão de assessoramento da estrutura organizacional do PREVIJUNO.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 7º Compõem o Conselho Deliberativo do PREVIJUNO os seguintes membros, nos termos do Art. 70 da Lei Complementar nº 23/2007: *(Redação dada pela Lei 5317/2022)*

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, acompanhados de 2 (dois) suplentes, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designados pelo Prefeito Municipal;

II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, acompanhados de 2 (dois) suplentes, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designados pelo Presidente da Câmara;

III - 2 (dois) representantes dos segurados, acompanhados de 2 (dois) suplentes, independentemente de demonstração de conhecimento técnico sobre assuntos previdenciários, a serem escolhidos mediante eleição, garantida a participação na eleição, seja como candidato, seja como eleitor, de servidores ativos e inativos.

Art. 8º Compõem o Conselho Fiscal do PREVIJUNO os seguintes membros nos termos do §1º do Art. 73-A da Lei Complementar nº 23/2007: *(Redação dada pela Lei 5317/2022)*

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, acompanhado de 1 (um) suplente, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designado pelo Prefeito Municipal;



II - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, acompanhado de 1 (um) suplente, com notório conhecimento técnico acerca de assuntos previdenciários, designado pelo Presidente da Câmara;

III – 1 (um) representante dos segurados, acompanhado de 1 (um) suplente, independentemente de demonstração de conhecimento técnico sobre assuntos previdenciários, a ser escolhido mediante eleição, garantida a participação na eleição, seja como candidato, seja como eleitor, de servidores ativos e inativos.

Art. 9º Os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão escolhidos entre seus membros, preferencialmente entre os representantes dos segurados, e exercerá o mandato por 01 (um) ano vedada a reeleição.

Art. 10. O processo de escolha dos representantes dos segurados será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída pelo Gestor do PREVIJUNO através de portaria.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante do PREVIJUNO;
- II – 01 (um) representante do Poder Executivo; e
- III – 01 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 11. A Comissão Eleitoral poderá utilizar meios digitais e presenciais na realização e condução do processo de escolha dos novos representantes dos segurados para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO.

Art. 12. Compõem a Diretoria Executiva do PREVIJUNO os seguintes membros:

- I – Gestor;
- II – Diretor Financeiro;
- III – Diretor Administrativo.

Art. 13. Pelo menos 01 (um) membro da Diretoria Executiva deverá ser segurado do PREVIJUNO.



Art. 14. Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação superior ou especialização em área compatível com a atribuição exercida.

Art. 15. O Gestor do PREVIJUNO é Presidente nato da Diretoria Executiva.

Art. 16. Compõem o Comitê de Investimentos do PREVIJUNO os seguintes membros nos termos do Art. 2º do Decreto nº 11/2013: (Redação dada pelo Decreto nº 794/2022)

- I – Gestor;
- II – Diretor Financeiro;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Controlador Interno;
- V – Assessor Especial de Perícia.

Art. 17. Os membros do Comitê de Investimento deverão ter amplo conhecimento do mercado financeiro e deverão ser aprovados em certificação financeira para ingresso, permanência e manutenção da função.

Art. 18. O Gestor do PREVIJUNO é Presidente nato do Comitê de Investimento.

CAPÍTULO III DO MANDATO E DA RECONDUÇÃO

Art. 19. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 20. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1º O membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.



§ 2º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal do PREVIJUNO, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§ 3º O afastamento de que trata o §2º deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 4º Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo que ocuparem cargos de livre nomeação e exoneração perderão os seus mandatos em caso de exoneração.

Art. 21. Os cargos dos membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimento são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A renovação do mandato dos membros do Conselho Deliberativo deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá renovar no mínimo 03 (três) de seus membros a cada 02 (dois) anos.

Art. 23. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

Parágrafo único. Todos os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior.



Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

GLÉDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

